

PARECER Nº , DE 2023

Da Mesa, sobre o Requerimento nº 823, de 2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da Lei nº 14.590, de 24 de maio de 2023.

RELATOR: Senador STYVENSON VALENTIM

I – RELATÓRIO

O Senador Luis Carlos Heinze, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 823, de 2023, em que solicita à Mesa que sejam obtidas da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da Lei nº 14.590, de 24 de maio de 2023.

Desse modo, o RQS nº 823, de 2023, solicita as seguintes informações, *in verbis*:

1. Informações sobre o andamento do regulamento para aplicação da lei acima e qual previsão de ser publicado;

2. quanto a ausência dessa regulamentação causou de prejuízos ao país até o momento, visto que o Mercado de Carbono Mundial pode gerar recursos financeiros; e

3. havendo recursos recebidos, de quanto foi e quais foram suas destinações e rubricas.

Na justificação da matéria, seu autor afirma que em maio de 2023, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.590, de 2023, mas, após quase quatro meses, na data da elaboração do Requerimento, observa-se que essa matéria



não foi regulamentada, ou seja, não aplicada a legislação discutida pela sociedade brasileira.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

De acordo com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

No mesmo sentido estabelece o art. 216 do RISF.

Observamos, ainda, que o requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa o encaminhamento dos requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima referentes à Política Nacional do Meio Ambiente e à Política Nacional sobre Mudança do Clima, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Considerando atendidos todos os pressupostos constitucionais e regimentais do RQS nº 823, de 2023, que, ademais, se circunscreve à



competência fiscalizadora do Senado Federal, não encontramos óbice para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 823, de 2023.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

